



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00026/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PP 00026/2023

CONTRATO Nº: 00012/2024-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO E ALLFAMED COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Mogeiro - Av. Presidente João Pessoa, 47 - Centro - Mogeiro - PB, CNPJ nº 08.866.501/0001-67, neste ato representada pelo Prefeito Antonio José Ferreira, Brasileiro, Solteiro, Empresário, residente e domiciliado na Sítio Pintado de Cima, 138 - Área Rural - Mogeiro - PB, CPF nº 840.199.644-91, Carteira de Identidade nº 3360118 SSPA, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado ALLFAMED COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA - RUA DOM ANSELMO DE PIETRULA, 63 - LIBERDADE - CAMPINA GRANDE - PB, CNPJ nº 31.187.918/0001-15, neste ato representado por Stenio Mateus Aguiar Barbosa de Melo, Brasileiro, Solteiro, Representante, residente e domiciliado na Rua Engenheiro Saturnino Brito, 771, Catolé - Campina Grande - PB, CPF nº 704.072.014-08, Carteira de Identidade nº 3754402 SSDS/PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Presencial nº 00026/2023, processada nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 016, de 10 de Novembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DA FARMÁCIA BÁSICA E INJETÁVEIS PARA SECRETARIA DE SAÚDE DESTA MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2024.

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Pregão Presencial nº 00026/2023 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 437.341,50 (QUATROCENTOS E TRINTA E SETE MIL TREZENTOS E QUARENTA E UM REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	ACEBROFILINA 25MG/5ML	EUROFARMA	FR	350	12,55	4.392,50
3	ACICLOVIR 200MG	PHARLAB	COMP.	6000	0,34	2.040,00
4	ÁCIDO ACETILSALICÍLICO 100MG	BRASTERAPICA	COMP	20000	0,06	1.200,00
5	ÁCIDO ASCÓRBICO 100MG/5ML	FARMACE	AMPOLA	3600	1,64	5.904,00
8	ÁCIDO FÓLICO 5 MG CX/500	HIPOLABOR	COMP	36000	0,04	1.440,00
9	ÁCIDO TRANEXÂMICO 50 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 5 ML	HIPOLABOR	AMPOLA	600	6,10	3.660,00
10	ADRENALINA 1 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 1 ML	HIPOLABOR	AMPOLA	300	2,22	666,00
13	ALBENDAZOL SUSP ORAL 40MG/ML	GEOLAB	FRS C/ 10M	600	1,94	1.164,00
15	AMBROXOL SUSP ORAL PED.	FARMACE	FR	1200	3,19	3.828,00
16	AMINOFILINA 240MG/10ML	HIPOLABOR	AMPOLA	300	9,80	2.940,00
18	AMOXICILINA SUSP 250MG/5ML	CIMED	FRC/60ML	1200	7,89	9.468,00
20	ANLÓDIPINO 10 MG	NOVA QUIMICA	COMP	12000	0,08	960,00
21	ANLÓDIPINO 5 MG	GEOLAB	COMP	14000	0,04	560,00
26	AZITROMICINA SUSP ORAL 40MG/ML	PHARLAB	FRAS C/ 15	1200	15,10	18.120,00
28	BENZILPENICILINA BENZATINA 600.000UI	TEUTO	AMPOLA	800	10,00	8.000,00
29	BROMETO DE FENOTEROL 5MG/ML	HIPOLABOR	FR	350	6,07	2.124,50
30	BROMETO DE IPATRÓPICO 0,25MG/ML	HIPOLABOR	FR	350	1,55	542,50
33	BUTILBROMETO DE ESCOPALAMINA 10MG + DIPIRONA SÓDICA 250MG	PHARLAB	COMP	24000	0,54	12.960,00
35	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA+DIPIRONA	FARMACE	AMPOLA	2000	3,63	7.260,00

37	CARVEDILOL 12 MG	NOVA QUIMICA	COMP	2500	0,22	550,00
39	CARVEDILOL 25 MG	NOVA QUIMICA	COMP	2500	0,35	875,00
41	CEFALEXINA 250MG/ML SUSP. ORAL	TEUTO	FRS C/ 60M	1200	9,26	11.112,00
44	CETOCONAZOL 200MG	PHARLAB	COMP	1000	0,48	480,00
45	CETOCONAZOL CREME 2% 30g	HIPOLABOR	TUBO	500	4,60	2.300,00
47	CETOPROFENO 100MG	EUROFARMA	AMPOLA	1000	0,79	790,00
48	CIMETIDINA 200MG	TEUTO	COMP	6000	0,56	3.360,00
51	CLORIDRATO DE AMIODARONA 150MG/ML	HIPOLABOR	AMPOLA	200	2,58	516,00
52	CLORIDRATO DE AMIODARONA 200MG	GEOLAB	COMP	500	0,64	320,00
53	CLORIDRATO DE DOBUTAMINA 12,5 MG/ML	TEUTO	AMPOLA	300	8,41	2.523,00
54	CLORIDRATO DE ETILEFRINA 10MG/ML	UNIAO QUIMICA	AMPOLA	300	2,72	816,00
55	COLAGENASE + CLORANFENICOL 0,6UI + 10 MG/G POMADA 30 G	CRISTALIA	BISNAGA	600	113,50	68.100,00
56	COMPLEXO B	HYPOFARMA	AMPOLA	2000	1,78	3.560,00
58	COMPLEXO B XAROPE	BELFAR	FR	400	4,70	1.880,00
61	DEXAMETASONA 4MG/ML	FARMACE	AMPOLA	3000	2,30	6.900,00
63	DEXCLORFENIRAMINA 0,4MG/ML	AIRELA	FR	1200	3,24	3.888,00
65	DICLOFENACO DIETILAMÔNIO 10 MG/G	MEDLEY	BISNAGA	300	8,44	2.532,00
67	DICLOFENACO POTÁSSICO 75MG/3ML	TEUTO	FR	200	3,97	794,00
68	DICLOFENACO POTÁSSICO 75MG/ML	TEUTO	AMPOLA	2000	3,95	7.900,00
71	DIMETICONA 40MG	NOVA QUIMICA	COMP	12000	0,19	2.280,00
74	DIPIRONA 500MG/ML	SANTISA	AMPOLA	3600	1,44	5.184,00
75	DIPIRONA GOTAS	FARMACE	FR	3600	1,92	6.912,00
77	ENALAPRIL 20MG	BELFAR	COMP	10000	0,06	600,00
78	ENOXAPARINA SÓDICA 40MG/ML	BLAU	AMPOLA	300	24,74	7.422,00
80	FLEET?ENEMA 130ML	AIRELA	AMPOLA	100	7,97	797,00
81	FLUCONAZOL 150MG	BELFAR	COMP	5000	0,62	3.100,00
86	GLICOSE 50% 10ML	FARMACE	AMPOLA	1000	0,64	640,00
87	HIDROCLOROTIAZIDA 25 MG	MEDQUIMICA	COMP	25000	0,04	1.000,00
89	HIDROCORTISONA 500MG/ML	BLAU	AMPOLA	800	8,64	6.912,00
93	IBUPROFENO 600MG	TEUTO	COMP	26000	0,22	5.720,00
94	IVERMECTINA 6 MG	VITAMEDIC	COMP	8000	0,93	7.440,00
95	LIDOCAINA 10% SPRAY 50 ML	HIPOLABOR	FR	30	59,90	1.797,00
98	LORATADINA 10MG	VITAMEDIC	COMP	12000	0,21	2.520,00
100	LOSARTANA POTÁSSICA 50MG	TEUTO	COMP	40000	0,04	1.600,00
101	MEBENDAZOL 100MG	BELFAR	COMP	1000	0,35	350,00
103	METFORMINA 500MG	TEUTO	COMP	25000	0,14	3.500,00
106	METILDOPA 500MG	HIPOLABOR	COMP	12000	1,50	18.000,00
108	METOCLOPRAMIDA 10MG	HIPOLABOR	COMP	10000	0,11	1.100,00
110	METRONIDAZOL SUP 40MG/ML	EMS	FR	700	10,40	7.280,00
112	METRONIDAZOL 250MG	PRATI	COMP	5000	0,27	1.350,00
113	MICONAZOL 2% CREME VAG	HIPOLABOR	BISN C/80G	700	11,19	7.833,00
115	NIFEDIPINO 10MG	MEDQUIMICA	COMP	3000	0,14	420,00
116	NIFEDIPINO 20MG	MEDQUIMICA	COMP	3000	0,25	750,00
118	NIMESULIDA GTS	GEOLAB	FR	600	2,55	1.530,00
119	NISTATINA 100.000 UI/ML SUSPENSÃO ORAL 50 ML	PRATI	FRS C/50ML	300	8,00	2.400,00
122	ÓLEO MINERAL 100ML	AIRELA	FR	300	6,13	1.839,00
124	OMEPRAZOL INJETÁVEL	BLAU	AMPOLA	600	9,40	5.640,00
128	PARACETAMOL 500MG	HIPOLABOR	COMP	36000	0,13	4.680,00
132	PREDNISONA 5MG	HIPOLABOR	COMP	12000	0,11	1.320,00
135	PROPRANOLOL 40MG	HIPOLABOR	COMP	12000	0,04	480,00
140	SOLUÇÃO DE CLORETO DE SÓDIO (NASAL)	NATULAB	FR	200	1,75	350,00
141	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 100 ML	FARMACE	FR	2000	5,73	11.460,00
143	SORO GLICOSADO 5% 500ML	HALEXISTAR	FR	2000	9,55	19.100,00
144	SORO RINGER LACTATO 500ML	HALEXISTAR	FR	3500	10,41	36.435,00
147	SULFATO DE MAGNÉSIO 50%	SAMTEC	AMPOLA	700	1,29	903,00
148	SALBUTAMOL AERODINI SPRAY 200 DOSES	TEUTO	FR	200	18,84	3.768,00
149	SULFATO DE SALBUTAMOL 2,4MG/5ML	NATULAB	FR	300	2,12	636,00
151	SULFATO FERROSO 5MG/ML	AIRELA	FR	400	1,56	624,00
152	TENOXICAM 40MG/ML	CRISTALIA	AMPOLA	3000	14,94	44.820,00
154	GETAMICINA 20MG	NOVA FARMA	UNID	200	2,12	424,00
					Total:	437.341,50

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da respectiva proposta, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente

tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:
Recursos Próprios do Município de Mogeiro: LEI MUNICIPAL 409/2023 02.040-SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE / FMS 02040.10.122.0004.2920 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE 02040.10.301.1012.2014 - MANUT DAS ATIV ATENCAO BASICA A SAUDE - PAB FIXO 02040.10.301.1012.2022 - MANUT DAS ATIVIDADES DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA 02040.10.301.1012.2035 - MANUT. DAS ATIVID. EST. DA SAÚDE DA FAMÍLIA-ESF 02040.10.301.1012.2923 - MANUT.DO NÚCLEO DE APOIO A SAÚDE DA FAMÍLIA- NASF 02040.10.301.2007.2042 - MANUT DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 02040.10.302.1013.2031 - MANUT. ATIV.HOSP.E MATERN. MARIA HERMINIA SILVEIRA 02040.10.302.1013.2943 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CEO 02040.10.302.1013.2945 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SAMU 02040.10.302.1013.2946 - TETO MUNIC MEDIA E ALTA COMP.AMB HOSP - MAC 02040.10.304.1012.2071 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DE VIGILANCIA SANITARIA 02040.10.305.1015.2041 - MANUT. ATIV DA VIG EPIDEMIOLOGIA E AMBIENTAL 02040.10.301.1012.2022 - MANUT DAS ATIVIDADES DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 3.3.90.32.00.00 MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATUITA 500 659 632 600

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, da Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

a - Entrega: 5 (cinco) dias.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2024, considerada da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o fornecimento descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87, da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Itabaiana.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Mogéiro - PB, 17 de Janeiro de 2024.

TESTEMUNHAS

Antônio B. Cerejo
840.191.824-34

PELO CONTRATANTE

ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA
Prefeito
840.199.644-91

PELO CONTRATADO

Stênio M. Aguiar Barbosa de Melo
026.588.844-13

ALFAMED COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS
LTDA

STENIO MATEUS AGUIAR BARBOSA DE MELO
704.072.014-08